

PROJETO DE LEI Nº 566/2014.

27 de maio de 2014

“DISPÕE SOBRE: FICA ACRESCIDO O INCISO V, AO ARTIGO 57, CAPÍTULO V DA LEI Nº 12, DE 1984, DISPONDO-SE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU AOS PORTADORES DE ALGUMAS DOENÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cruzália,

APROVA:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso V ao artigo 57, da Lei nº 12, de 17 de Dezembro de 1.984, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Artigo 57:

...

V – Ficará isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos nacional, e que seja portador de alguma das seguintes doenças graves: a) neoplasia maligna (câncer); b) síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids); c) paralisia irreversível e incapacitante.

a-) A isenção referida no “caput” deste inciso estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada como portadora de alguma das patologias referidas e que resida no imóvel.

b-) O pedido de isenção deverá ser efetuado até o dia 31 de dezembro do ano em curso para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado a cada ano, a contar da primeira solicitação.

c-) Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto ao Departamento Municipal da Administração e Finanças, acompanhado da seguinte documentação:

- 1.-)Cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto;*
- 2.-)Comprovante de renda familiar per capita de até 2 (dois) salários-mínimos nacional;*
- 3.-)Atestado e/ou laudo médico comprovando a doença;*
- 4.-)Comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal, quando couber.*

d-) – em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente portador de alguma das patologias referidas por Lei deverá apresentar, também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir outro título hábil.

e-) - Caso ocorrer o óbito do portador de alguma das patologias referidas e beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto Municipal, o qual neste instrumento irá estabelecer as normas de execução da presente pretensão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Cruzália - SP, 27 de Maio de 2.014.

HERMANN HENSCHEL
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício Gab. nº 125/2014.

Cruzália, 27 de Maio de 2014.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Nobres Edis:**

Venho à presença de Vossa Excelência, para efetuar a apresentação do Projeto de Lei nº 566/2014 que “**DISPÕE SOBRE: FICA ACRESCIDO O INCISO V, AO ARTIGO 57, CAPÍTULO V DA LEI Nº 12, DE 1984, DISPONDO-SE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU AOS PORTADORES DE ALGUMAS DOENÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS**”, que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se a presente propositura, garantir aos portadores de doenças graves, benefícios em razão da incapacidade para o trabalho, da presença de certos tipos de deficiência ou mesmo da redução da mobilidade.

Assim, se faz necessário a aprovação do presente projeto, que por intermédio deste é levado a feito aos Nobres Vereadores.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão e aguardando que esta augusta Casa de Leis, através de seus legítimos representantes efetue a consequente aprovação, despedimo-nos respeitosamente.

Atenciosamente

Cruzália – SP., 27 de Maio de 2014

**HERMANN HENSCHERL
PREFEITO MUNICIPAL**

A Vossa Excelência, a Senhora:
MAURO PACELLI NOGUEIRA DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
CRUZÁLIA – SP



Prefeitura Municipal de Cruzália
CNPJ 46.179.966/0001-39

